

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/93, DE 03 DE AGOSTO DE 1993.

FICA AUTORIZADA A MESA DIRETORA À RENOVAR POR MAIS 6 (SEIS) MESES O CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO SCHROETER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO REGIMENTO INTERNO DA CASA;

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA, APROVOU POR UNANIMIDADE E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**ARTIGO 1º** - FICA RENOVARDO PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES O CONTRATO DE LOCAÇÃO EM ANEXO, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

**ARTIGO 2º** - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO CORRERÃO A CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.

**ARTIGO 3º** - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CAMPO VERDE, EM 03 DE AGOSTO DE 1993.

  
FERNANDO SCHROETER

PRESIDENTE

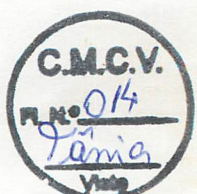
DESPACHO: PROMULGO ESTE DECRETO LEGISLATIVO, SEM EMENDAS OU RESSALVAS.

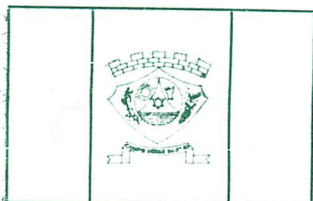
  
FERNANDO SCHROETER

PRESIDENTE

REGISTRO: FICA REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO NA SECRETARIA DA CÂMARA, COM PUBLICAÇÃO, DATA SUPRA.

  
CLEONICE DRUM SCHENKEL  
CHEFE DE GABINETE





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/93, DE 03 DE AGOSTO DE 1993.

FICA AUTORIZADA A MESA DIRETORA  
À RENOVAR POR MAIS 6 (SEIS)  
MESES O CONTRATO DE LOCAÇÃO  
DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICI-  
PAL DE CAMPO VERDE, E DÃ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO SCHROETER, PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS PREVISTAS NO REGIMENTO INTERNO DA CASA;

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO  
ORDINÁRIA, APROVOU POR UNANIMIDADE E EU PROMULGO O SEGUIN-  
TE DECRETO LEGISLATIVO:

**ARTIGO 1º** - FICA RENOVARDO PELO PERÍODO DE  
6 (SEIS) MESES O CONTRATO DE LOCAÇÃO EM ANEXO, PARA FUNCIO-  
NAMENTO DA SEDE DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

**ARTIGO 2º** - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRE-  
SENTE DECRETO LEGISLATIVO CORRERÃO A CONTA DA DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIO: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.

**ARTIGO 3º** - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRARÁ  
EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPO-  
SIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CAMPO VERDE, EM 03 DE AGOSTO DE 1993.

  
FERNANDO SCHROETER

PRESIDENTE

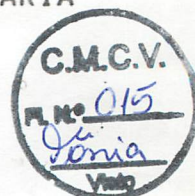
DESPACHO: PROMULGO ESTE DECRETO LEGISLATIVO, SEM EMENDAS  
OU RESSALVAS.

  
FERNANDO SCHROETER

PRESIDENTE

REGISTRO: FICA REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO NA SECRETARIA  
DA CÂMARA, COM PUBLICAÇÃO, DATA SUPRA.

  
CLEONICE DRUM SCHENKEL  
CHEFE DE GABINETE



# contrato de locação

Nº \_\_\_\_\_

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) LOCADOR(ES): **NELCI MARIA PERINI**

CGC/CPF **388099070-00**

II) LOCATÁRIO(S): **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE = MT**

CGC/CPF **24.775.181/0001-96**

III) FIADOR(ES): **FERNANDO SCHROETER**

CGC/CPF

IV) OBJETO DA LOCAÇÃO: **TRES SALAS DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA  
SITO À RUA FLORIANÓPOLIS, 574**

Fim a que se destina: **A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: Cz\$ **19.000,00 (DEZENOVE MIL CRUZEIROS REAIS):X:**

O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia **10** de cada mês subsequente ao vencido, na residência do locador ou de seu representante.

VI) PRAZO DA LOCAÇÃO: **6 (SEIS) MESES**

Início: **1º DE AGOSTO DE 1993** Término: **31 DE JANEIRO DE 1993.**

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o Locatário além do pagamento de aluguel a satisfazer:

a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado;

b) ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora locador, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do locador;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo Locatário.

IX) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentes contratuais e legais.

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, fica o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.